



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED]
SÍTIO SÃO FRANCISCO
[REDACTED]



PERÍODO DA OPERAÇÃO: 13/07/2021 a 23/07/2021

LOCAL: Sítio São Francisco, Bairro Roseiras, Zona Rural do Município de Poço
Fundo/MG.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21°42'57" S e 46°6'3" O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de café

CNAE PRINCIPAL: 0134-2/00

OPERAÇÃO Nº: 23/2021



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

ÍNDICE

A) EQUIPE	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F) AÇÃO FISCAL	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	13
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	14
H.1 Falta de registro.	14
H.1 Deixar de remunerar o descanso semanal.....	14
I) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	15
I.1 Deixar de disponibilizar armários individuais no alojamento.	15
I.2 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias na frente de trabalho.....	16
I.3 Deixar de fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual.....	17
I.4 Manter instalações elétrica com risco de choque	17
J) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	17
K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	18
L) CONCLUSÃO	18

!



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

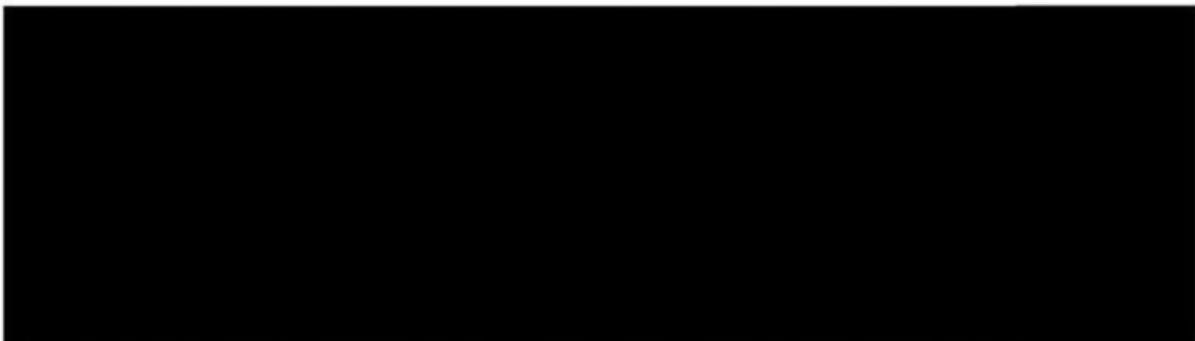


Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



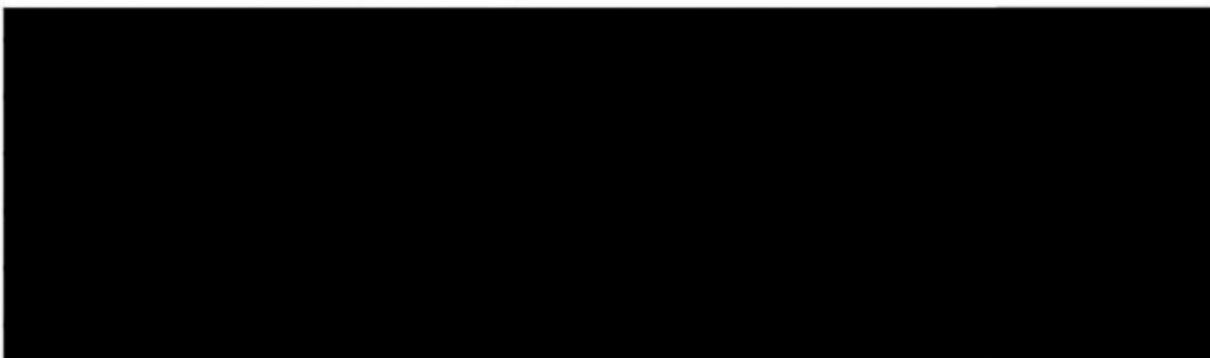


INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR:



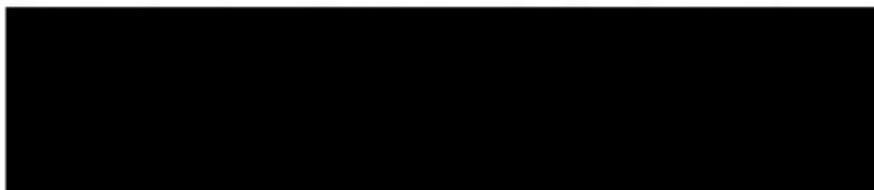
CPF:



CEI:

CAEPF:

ENDEREÇO:



ENDEREÇO PARA
CORRESPONDÊNCIA:

E-MAIL



TELEFONE:



Coordenadas Geográficas: 21°42'57" S e 46°6'3" O



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	9
Registrados durante ação fiscal	9
Resgatados	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	0
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	0
Valor dano moral individual	0
Valor dano moral coletivo	0
FGTS mensal recolhido no curso da ação	??
FGTS rescisório recolhido no curso da ação fiscal	0
Nº de autos de infração lavrados	6
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0
CTPS emitidas	0



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização foi realizada na propriedade rural conhecida como SÍTIO SÃO FRANCISCO, Bairro Roseiras, Zona Rural do Município de Poço Fundo/MG, coordenadas geográficas 21°42'57" S e 46°6'3" O.

COMO CHEGAR – Rodovia Campestre X Machado MG, passar placa do KM 476 e antes do km 475 entrar à direita no Bairro Rio do Peixe. Passar pelo canteiro de obra e seguir sentido ao bairro(comunidade) POSSES e ROSEIRINHA. Passar 'Passar por toda a comunidade e seguir até uma igreja Azul que fica à beira do asfalto.

Na igreja azul, que fica à beira de uma curva ainda no asfalto, continuar ainda até o final do asfalto. No final do asfalto, e já no início da estrada de terras, contar 07 entradas do lado esquerdo. Após a 7ª entradinha, terá uma casa azul do lado direito em uma bifurcação. Na bifurcação, entrar a esquerda enfrente a casa azul e subir o morro e começar contar as casas na beira da estrada sempre a esquerda. Na 3ª (terceira) casa de cor verde e outra de cor marrom estão os empregados migrantes (Bahia) que estão trabalhando na fazenda do [REDACTED].

A sede da fazenda do Fernando do Quito é logo a frente e bem próxima ao alojamento dos trabalhadores.

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pelo proprietário Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED], que exercia o poder diretivo do estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento e por sua mãe [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED]. A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDACTED], proprietário da fazenda. O Sr. [REDACTED] dava ordens diretas aos trabalhadores. Conforme documentação apresentada do Registro de Imóveis, datada de 14 de agosto de 2018, do Ofício de Poço Fundo/MG, Matrícula 8285, livro 2 "AP" Registro nº 3, Título Partilha a área foi adquirida via herança e ainda não está escriturada.

O Sr. [REDACTED] declarou que administra a propriedade fiscalizada, a qual possui 9 alqueires, totalizando, aproximadamente, 36.000 pés de café e que possui cerca de 9 alqueires de plantação de pés de café, sendo que parte do café está plantado na propriedade de sua mãe [REDACTED]. No momento da fiscalização os trabalhadores estavam laborando na área de propriedade de [REDACTED].



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição da Ementa
1 22.149.078-7	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2 22.149.080-9	001513-0	Art. 7º da Lei nº 605/1949.	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
3 22.149.083-3	131807-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
4 22.149.084-1	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
5 22.149.085-0	131798-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.
6 22.149.086-8	131802-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

F) AÇÃO FISCAL

Na data de 16/07/2021, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador da República; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

do Ministério Público Federal; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal; 6 (seis) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e, 4 (quatro) Motoristas do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma propriedade rural conhecida como SÍTIO SÃO FRANCISCO, situada no Bairro Roseiras, zona rural do município de Poço Fundo/MG., com coordenadas geográficas 21°42'57"S e 46°6'3"O.

A ação teve a finalidade de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 11007952-3.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021/16, entregue em 16/07/2021, para apresentação de documentos no dia 20/07/2021, às 9h, na Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas – Av. José Remígio Prezias, 180 - Jardim dos Estados, Poços de Caldas - MG, 37701-102.

O GEFM verificou que a propriedade contava com 9 (nove) trabalhadores rurais ativos, todos foram informados no CEI da Sra. [REDACTED]. No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados os alojamentos e a frente de trabalho de colheita manual de café, cujas atividades consistiam na derriça ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derriçado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento.

Pôde-se concluir que a atividade laboral era realizada em benefício do núcleo familiar, formado pelo Sr. [REDACTED] e sua mãe Sra. [REDACTED] caracterizada a existência de uma sociedade em comum familiar, do que desponta sua responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

Isto posto, foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração a Sra. [REDACTED], em nome de quem foram lavrados os autos de infração pelas irregularidades encontradas, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM



Fotos 1 e 1: frente de trabalho de colheita manual de café no Sítio São Francisco



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM



Fotos 3, 4 e 5: Interior dos alojamentos do Sítio São Francisco.





INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM



Fotos 6 e 7: Instalações elétricas com risco de choques no alojamento.



Foto 8: Alojamento visto de fora



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

O GEFM constatou que o empregador admitiu e manteve 9 (nove) empregados sem o respectivo registro em sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Durante as diligências de fiscalização na frente de colheita manual de café, foram feitas entrevistas com todos colhedores, dentre eles o Sr. [REDACTED] – Colhedor de café; CPF [REDACTED]; Informou que veio com [REDACTED] trabalhar na fazenda em 28/05/2021; Que ficou acertado com o [REDACTED] o preço de 15 reais por saco colhido, o Sr. [REDACTED] era quem dava as ordens diretamente aos trabalhadores; Que consegue colher de 5 a 7 sacos por dia, perfazendo aproximadamente 450 reais por semana; Que trabalha de segunda a sábado das 7 horas da manhã às 16 horas; Que aos domingos o [REDACTED] faz o pagamento da semana em dinheiro; Que a fazenda disponibilizou aos trabalhadores um alojamento com cozinha, banheiro, fogão, botija de gás, geladeira, cama, colchão, cobertor e lençol; Que a bota, luvas, chapéu foram comprados pelo trabalhador; Que prepara sua refeição e leva para a frente de trabalho e faz sua refeição à sombra de uma árvore ou de um barranco; Que não há banheiro químico na frente de trabalho, por isso faz suas necessidades fisiológicas no mato e se limpa com folhas das árvores.

Pelo exposto, tem-se que todos os pressupostos fático-jurídicos necessários ao reconhecimento da relação de emprego entre aquela trabalhadora e o empregador se faziam presentes. Ele estava alojado no sítio e não podia se fazer substituir por outro safrista no trabalho sem que os encarregados ou o gerente assim o permitissem. Ele trabalhava e demonstrava que pretendia trabalhar com repetibilidade na propriedade, visto que as tarefas desempenhadas eram afeitas à colheita do café, atividade econômica regularmente explorada na fazenda nos períodos de safra.

O trabalhador visava à percepção de valores salariais em contraprestação pelo labor prestado. Por fim, ele estava inserido na dinâmica de produção estabelecida na propriedade, sendo que os safristas laboravam sob supervisão dos encarregados e do gerente e esses, por seu turno, recebiam ordens diretas do próprio empregador.

A par de todos esses elementos citados, verificou-se, por meio de consulta aos sistemas informatizados disponíveis à fiscalização, que na data da visita ao estabelecimento rural ainda não havia informação acerca da admissão da trabalhadora [REDACTED] no eSocial, sendo esse o sistema eletrônico competente utilizado pelo empregador para o registro de seus trabalhadores.

Importante esclarecer que com a publicação da Portaria nº 1.195/2019 da Secretaria Especial



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, os empregadores possuem a opção de cumprir a exigência do art. 41 da CLT por meio do registro eletrônico com o envio das informações de admissão ao eSocial, como foi o caso do empregador ora fiscalizado. Assim, ao enviar as informações de admissão ao eSocial dentro do prazo devido, ele já estaria cumprindo com sua obrigação legal quanto ao registro. Cumpre mencionar que o empregador deve fazer ao menos um registro preliminar (evento S-2190) até o final do dia imediatamente anterior ao do início da prestação de serviço.

Todos os trabalhadores foram registrados sob ação fiscal em 21/07/2021, em nome da Sra. [REDACTED], com data retroativa de 01/06/2021, data em que efetivamente começaram a trabalhar na propriedade

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

As situações irregulares referentes aos dispositivos da legislação trabalhista, constatadas durante a fiscalização, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 2 (dois) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

H.1 Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

H.2 Deixar de remunerar o descanso semanal.

No curso da inspeção empreendida pela equipe do GEFM, constamos, mediante entrevista com os trabalhadores, corroboradas por informações do empregador acima qualificado, que a forma de remuneração ajustada entre o empregador e os empregados incluía apenas a produção aferida por cada um dos trabalhadores, ou seja, a quantidade de sacas de café colhidas por cada um, deixando assim de efetuar o pagamento do repouso semanal remunerado – DSR. Todos os trabalhadores laboram de segunda-feira a sábado, descansando no domingo, dia em que não têm nenhuma produção.

Segundo relato dos trabalhadores, o empregador estava pagando R\$ 15,00 (quinze reais) pela saca de café colhida, sendo que os trabalhadores colhiam entre 3 (três) a 8 (oito) sacas por dia. A título de exemplo citamos o trabalhador [REDACTED] que consegue colher de 5 a 7 sacos por dia, recebeu na última semana a quantia de R\$ 450,00, que recebeu valor



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

aproximado nas semanas anteriores.

Saliente-se que cada saca cheia de café deve ser considerada uma tarefa ou peça para fins de aplicação da alínea "c" do art. 7º da Lei nº 605/1949, pois é a saca a medida de produção. Deveria, portanto, o empregador remunerar o descanso semanal na proporção das sacas efetivamente colhidas dividido pelos dias de serviço devidos na semana.

I) IRREGULARIDADES CONSTATADAS RELACIONADAS À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

As situações irregulares referentes aos dispositivos de saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, constatadas durante a fiscalização, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 4 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

I.1 Deixar de disponibilizar armários individuais no alojamento

A equipe de inspeção constatou que o empregador disponibiliza alojamento dividido em duas edificações, em uma menor ficam 3 (três) trabalhadores e em uma outra maior ficam 6 (seis) trabalhadores. Ambos os alojamentos reúnem condições de uso, entretanto verificamos que não foi disponibilizado armários individuais para guarda de bens pessoais dos trabalhadores, contrariando o item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, que prevê expressamente: "Os alojamentos devem: b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais".

A ausência de armários individuais para guarda de objetos pessoais resultou na disposição desordenada de roupas, toalhas, material de higiene, bolsas, etc, dependurados em pregos, jogados ao chão ou colocados em fios estendidos ao longo do quarto, ou sobre as camas. Essa situação fazia com que os objetos pessoais dos obreiros prejudicados ficassem expostos a sujidades e acessíveis a outrem, que poderia furtá-los, e a animais peçonhentos como escorpiões, que poderiam adentrar os seus calçados, comprometendo, respectivamente, a higiene e segurança patrimonial dos objetos pessoais dos empregados prejudicados, bem como gerando riscos para a sua segurança e saúde.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

I.2 Deixar de disponibilizar instalações sanitárias na frente de trabalho

A equipe de inspeção do trabalho constatou que o empregador acima identificado deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios aos trabalhadores rurais nas frentes de trabalho da colheita de café. Todos os trabalhadores, faziam suas necessidades fisiológicas no mato e faziam sua “higiene” com as folhas das árvores de café. Saliente-se que a frente de trabalho fica a cerca de 5km do alojamento, portanto de uma instalação sanitária.

Além do evidente desconforto e ausência de privacidade, a inexistência de lavatório com água limpa e sabão não possibilitava a adequada descontaminação das mãos, o que poderia contribuir com a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas (enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros). A falta de instalação sanitária na frente de trabalho é uma afronta ao item 31.23.3.4 c/c item 31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31, aprovada pela Portaria nº 86/2005.

A falta de instalações sanitárias na frente de trabalho impõe aos trabalhadores, primeiramente uma falta e privacidade, conforto e higiene mínimos e sujeita, ainda, a risco de intempéries, ao ataque de animais silvestres ou peçonhentos, e, finalmente, fere fortemente a dignidade do trabalhador. A falta de lavatório com água limpa facilita a contaminação por agentes patogênicos, haja vista a impossibilidade de lavar as mãos após a evacuação.

I.3 Deixar de fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual

A equipe de inspeção constatou que o empregador acima identificado deixou de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPI adequados aos riscos a que os trabalhadores estavam expostos, em afronta aos itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31). Em entrevista com os trabalhadores, o que foi ratificado por informações do empregador, nenhum dos 9 (nove) trabalhadores que estavam na colheita do café recebeu qualquer EPI do empregador. Os trabalhadores que labutam na colheita manual de café ficam expostos aos riscos inerentes a atividade, portanto necessitam de equipamentos adequados para proteção no trabalho, para tanto devem receber, no mínimo, botas de segurança, perneiras, luvas, óculos de segurança, bonés tipo árabe, vestimentas de trabalho ou ao menos camisetas manga longa, entretanto, nenhum equipamento foi fornecido aos trabalhadores.

Todos os trabalhadores adquiriram com recursos próprios as botas, luvas, bonés e roupas que usavam, nenhum trabalhador fazia uso de perneira, estando suscetíveis a picadas de animais peçonhentos. Nenhum fazia uso de óculos de proteção sujeitando-os a acidente nos olhos.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

I.4 Manter instalações elétrica com risco de choque

A equipe de inspeção constatou que as instalações elétricas das edificações usadas como alojamento são mantidas em estado precário, de forma a não garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, expondo-os a risco de choque elétrico, incêndio ou explosão, em contrariedade às disposições do art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31.

Verificou-se que cabos e fios elétricos estavam com emendas improvisadas, especialmente nos chuveiros, oferecendo risco de choques elétricos e incêndios, não estando protegidos adequadamente por material isolante, em toda a sua extensão. Em todas as dependências do alojamento verificou-se condutores elétricos expostos sem adequado isolamento e sem proteção por protegidos por sistema de calhas ou eletrodutos capazes de impedir o contato direto com partes vivas, rompimentos mecânicos e ação de agentes ambientais, como poeira e água.

J) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 16/07/2021, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento rural conhecido como SÍTIO SÃO FRANCISCO, Bairro Roseiras, Zona Rural do Município de Poço Fundo/MG.

O estabelecimento fiscalizado é explorado economicamente pelo proprietário Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] que exercia o poder diretivo do estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima do estabelecimento e por sua mãe [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED]. A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. [REDACTED], proprietário da fazenda. O Sr. [REDACTED] dava ordens diretas aos trabalhadores. Conforme documentação apresentada do Registro de Imóveis, datada de 14 de agosto de 2018, do Ofício de Poço Fundo/MG, Matrícula 8285, livro 2 "AP" Registro nº 3, Título Partilha a área foi adquirida via herança e ainda não está escriturada. No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados os alojamentos e a frente de trabalho de colheita manual de café, cujas atividades consistiam na derriça ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derriçado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos N.º 3589592021/16, entregue em 16/07/2021, para apresentação de documentos no dia 20/07/2021, às 9h, na Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas – Av. José Remígio Prezia, 180 - Jardim dos Estados, Poços de Caldas - MG, 37701-102.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

Nesta ocasião, o empregador apresentou parcialmente os documentos solicitados, comunicou que o registro de todos os trabalhadores seria feito em nome da Sra. [REDACTED]. Os trabalhadores fariam os exames médicos admissionais no dia seguinte e os registros seriam concluídos na quinta-feira, dia 22 de julho, conforme ficou consignado no Termo de Registro de Inspeção nº 358959/2021/16/ME/SIT/DETRAE/GEFM (cópia em anexo), de 20 de julho de 2021, que foi entregue ao empregador.

O Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União firmaram Termo de Ajuste de Conduta (cópia em anexo) com a Sra. [REDACTED], haja vista que os trabalhadores foram registrados em seu nome, em 21 de julho de 2021.

Foram lavrados 6 (seis) autos de infração (cópias em anexo) em desfavor de [REDACTED], com notificação de lavratura de documento fiscal remetida via postal para o endereço de correspondência informado pelo empregador: Sítio São Francisco, Bairro Roseiras, Zona Rural do Município de Poço Fundo/MG.

K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

L) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo. No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e foram inspecionados os alojamentos e a frente de trabalho de colheita manual de café, cujas atividades consistiam na derriça ou retirada do café da planta e levantamento, abanação e transporte do café derriçado até a beira do cafezal para o devido preparo e ensacamento. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

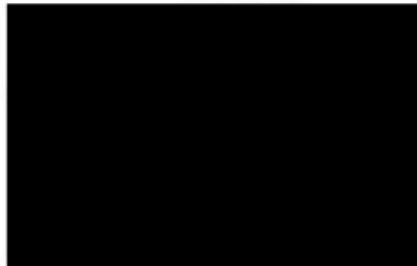


Ministério da Economia
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação
do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM

personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

São Paulo – SP



M) ANEXOS

- I. Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592021/16;
- II. Termo de Registro de Inspeção nº. 3589592021.11/ME/SIT/DETRAE/GEFM;
- III. Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União;
- IV. Termo de Audiência do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União
- V. Cópia dos autos de infração lavrados.